PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 94/2020
Processo PAD TRE/CE n.º 16.770/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021-04.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por sua Diretora-Geral, em exercício, Cyntia Monteiro Dantas Toscano, no uso da competência atribuída pelas Portarias nº 756/2015 e 429/2021, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 94/2020, publicado no DOU do dia 7/142/2020, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de 8/7/2021, e a respectiva classificação das propostas, conforme Documento PAD nº 57.533/2021 do Processo n.º 16.770/2020, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos das empresas:

04- COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.644.910/0001-09, com sede na Rodovia BR-116, n.º 2433, Messejana, CEP: 60842-395, no município de Fortaleza/CE, Telefone (85) 3034-3300, E-mail: licitacao@riosmed.com.br, neste ato representada por Vanilda Lucia de Leo Rios, portadora do RG n.º MG3773396 MG, CPF n.º 320.158.366-91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços de material de consumo para a eventual aquisição, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, junto com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Não serão admitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE/CE obriga-se a:

a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail, da Nota de Empenho;
b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;
c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;
f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:27:35 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;

i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;

j) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

k) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;

l) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;

m) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão de obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;

c) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

d) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

e) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

g) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;

h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo estipulado, conforme especificação, marca e preço, na Seção de Almoxarifado do TRE/CE, situada no Parque Empresarial BR 116, Rodovia Santos Dumont (BR 116), nº 2555, Km 6, Galpão 16, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP: 60823-105 ou noutro endereço, em Fortaleza, a ser comunicado ao Fornecedor, oportunamente. Horário de funcionamento do almoxarifado: segunda a quinta, das 8 às 17 h e sexta das 8 às 13 h.

6.2. O início do prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis começará a correr a partir da transmissão da nota de empenho, que será encaminhada ao fornecedor por e-mail e será considerada recebida, após a confirmação de entrega automática, independentemente de confirmação de recebimento por parte do Fornecedor.

6.3. Em virtude da situação pandêmica ainda vivenciada em nosso país, os prazos de entrega poderão ser modificados;

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:27:22 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro

TRE

6.4. Caso o Fornecedor deixe de cumprir o prazo estipulado sem justificativa formal aceita pela Administração do TRE, ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência e no que couber a lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o TRE-CE efetuará o pagamento ao Fornecedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar junto com a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);

c) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do item e de 20% (vinte por cento), respectivamente, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações dispostas no Termo de Referência;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, o Fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:27:08 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

Parágrafo terceiro - As sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ao Fornecedor junto com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - As situações ensejadoras de penalidade serão previamente analisadas pelo Gestor da ARP, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

Parágrafo quinto – A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação, abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

Parágrafo sexto – As penalidades aplicadas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à servidora **Sílvia Helena Vasconcelos Benevides Cordeiro,** sendo **Rosely de Castro Paiva** seu suplente, competindo-lhes:

a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via Fax ou E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;

b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;

c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DOS PREÇOS REGISTRADOS -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:26:56 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;

e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, de de 2021.

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:26:43 -03'00'

Cyntia Monteiro Dantas Toscano
Diretora-Geral do TRE-CE, em exercício

CONTRATANTE

Vanilda Lucia de Leo Rios
COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA
CONTRATADA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

ANEXO I DA ARP Nº 004/2021-04 - TRE/CE

TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo III do Pregão Eletrônico TRE-CE nº 94/2020)

1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de material de limpeza, higiene e de proteção individual utilizando a ferramenta de Registro de Preços, para abastecimento e manutenção do estoque da Seção de Almoxarifado, conforme especificações e cálculo de ressuprimento contidas no anexo I e II deste Termo, respectivamente.

2 JUSTIFICATIVA

A aquisição faz-se necessária para futuros abastecimentos do estoque da Seção de Almoxarifado, a fim de atendermos às demandas de todas as unidades administrivas. O quantitativo foi calculado pela análise do consumo médio mensal de cada material, no ano de 2019, mais acréscimos nos itens impactados com as novas rotinas de sanitização e higienização, nos ambientes da Justiça Eleitoral, em virtude da prevenção de transmissão da Covid-19 e, ainda, da possível mudança para nova sede, junto com os parâmetros utilizados pelo Sistema ASI-Web para ressuprimento do estoque:

Consumo Médio Mensal - CMM
Consumo Médio Diário: CMM/30
Estoque de Segurança: 120 dias
Lote de Compras: 365 dias
Prazo de Entrega : 120 dias
Estoque Atual: posição estoque dia
Estoque Máximo= (Lote de Compras+ES) x Consumo Diário
Quantidade a Ressuprir: Estoque Máximo + (Prazo de Entrega x Consumo de Diário) - Estoque Atual

Para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21 e 23 a empresa licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) e a licença sanitária quando a localidade de origem da empresa assim exigir, como também, a AFE do fabricante do produto, conforme art 3º Resolução 16/2014 da Anvisa que estabelece:

> Art. 3° A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades dearmazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
>
> Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

As situações de não exigência da AFE estão expressas no art 5º da RD nº 16 de 2014 da Anvisa, abaixo transcrito:

> "Art. 5° Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:
> I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
> II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
> III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
> IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matériasprimas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
> V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde. "

Seguem, ainda, a transcrição de parte do artigo 2° da RD nº 16 de 2014 da Anvisa, com as seguintes definições:

> Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691 Dados: 2021.07.23 15:26:27 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

...
II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;
…
V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;
VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

O Tribunal de Contas da União, no ACÓRDÃO 292/2020 – PLENÁRIO, de fevereiro de 2020, decidiu pela necessidade de apresentação da AFE em pregão eletrônico para aquisição de material de limpeza de expediente, conforme abaixo transcrito: "para a aquisição de produtos de limpeza pelos órgãos e entidades da administração pública, há que se exigir das empresas fornecedoras a comprovação de cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, dentre os quais a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)". Referido entendimento já havia sido expressado no Acórdão 2.000/2016-TCU Plenário (rel. Min. José Múcio), referente à aquisição de álcool etílico em gel pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, conforme transcrito abaixo:

> "9.3. determinar ao TRE/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça constar do edital do Pregão Eletrônico 62/2016 a exigência de que as empresas participantes comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias;"

Em 20 de março de 2020, foi publicada a RDCº 350 da Anvisa que definiu critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. O objetivo principal da RDC nº 350 foi ampliar a oferta e evitar o desabastecimento desses produtos, já que são essencias para prevenção da transmissão da Covid-19. A flexibilização existente no art 1º, excetua apenas de forma temporária e excepcional que a fabricação dos produtos possam ocorrer sem a prévia autorização da Anvisa. No entanto, fica claro a necessidade de que as empresas tenham a AFE e licença sanitária, conforme art. 2º, transcrito abaixo:

> Art. 2° Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução se aplicam às empresas fabricantes de medicamentos, saneantes e cosméticos regularizadas.
>
> Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, empresas regularizadas devem possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e alvará ou licença sanitária emitida pelo órgão de saúde competente dos Estados, Distrito Federal e municípios e as demais outorgas públicas para funcionamento, inclusive, para fabricação e armazenamento de substância inflamável.

Como os produtos fabricados, conforme a RDC 350 da Anvisa, só podem ter validade de 180 (cento e oitenta dias) essa, não se aplica aos itens (álcool) da pretensa aquisição, já devem ter seus registros concluídos junto à Anvisa.

Os materiais relacionados serão adquiridos, para que matenhamos o saldo em estoque de materiais de limpeza, produtos de higienização e de proteção individual utilizados por todas as unidades administrativas, visando garantir a infraestrutura necessária aos servidores para realização de suas tarefas.

3 DAS AMOSTRAS

3.1 - As amostras serão solicitadas, ***simultaneamente***, às empresas classificadas em primeiro lugar e deverão ser encaminhadas à Seção de Almoxarifado deste Tribunal, situada no Parque Empresarial BR

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691 Dados: 2021.07.23 15:26:15 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

166, Rodovia Santos Dumont (BR 116), nº. 2555, Módulo 16, CEP 60823-105, Cidade dos Funcionários- Fortaleza-CE ou em outro endereço a ser informado oportunamente, de segunda a quinta, no horário das 08 às 17 horas e sexta das 8 às 12 horas, até o quinto dia útil seguinte à solicitação;

3.2 - As amostras serão analisadas dentro da especificação solicitada, assim como, se atendem ***com eficácia*** ao fim a que se destinam.

3.3 - As empresas que cotarem as marcas, abaixo especificadas, **NÃO** necessitarão enviar amostra, devido os produtos já serem utilizados por este Tribunal com grande aceitabilidade por parte dos usuários. **Não** temos banco de qualidade para os itens: 25, 26, 27 e 29

IT	Descrição	MARCA
1	Água sanitária, hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2 a 2,50%, classe corrosivo: 8, número risco à saúde:3; corrosividade: 1, cor: incolor. Validade impressa na embalagem mínima de 6 meses a partir da entrega. Tubo com tampa e bico econômico, capacidade de 1 litro. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa .***Com amostra.***	BRILUX Fabricante:Indústria Reunidas Raymundo da Fonte OLIMPO Fabricante:Indústria Reunidas Raymundo da Fonte FC Fabricante: FC QBOA Fabricante: Indústrias Anhembi
2	Álcool etílico hidratado, em GEL, 70º INPM, ANTISSÉPTICO para as mãos. O produto não deverá deixar as mãos pegajosas. Tubo capacidade: 500ml, com sistema de válvula pump e trava. Produto deverá ser registrado na Anvisa. Validade mínima de 22 meses a partir da entrega. Com amostra.	CICLO GEL 70 Fabricante: Ciclo farma
3	Àlcool etílico hidratado, em GEL, 70º INPM, ANTISSÉPTICO para as mãos. O produto não deverá deixar as mãos pegagosas. Galão com 5 litros. Produto deverá ser registrado na Anvisa. Validade mínima de 22 meses a partir da entrega. Com amostra.	CICLO GEL 70 Fabricante: Ciclo farma
4	*Álcool etílico LIQUIDO, 70º INPM, para limpeza de superfícies inanimadas. Tubo com 1 litro. Produto deverá ser registrado ou notificado junto à Anvisa. Validade mínima de 22 meses a partir da entrega.* ***Com amostra***	PETRIBU Fabricante: Usina Petribu
5	Álcool Isopropílico, pureza: 99,5 PER, Peso Molecular:60,10mol, ponto de ebulição:81 a 83ºC. Embalagem: tubo plástico de 1 litro, com tampa interna vedante e tampa externa com rosca. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa. Validade: 34 meses a partir da entrega.***Com amostra***	KITBRÁS QIT
7	Desinfetante líquido para uso geral, que tenha como componente ativo Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio e Cloreto de Dialquil Dimetil Amônio que elimine germes e bactérias. Tubo com tampa e bico econômico, capacidade 500ml, validade, impressa na embalagem, mínima de 24 meses a partir da entrega. Aroma lavanda. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa. ***Com amostra***	PINHO BRIL Fabricante:BOMBRIL KALIPTO Fabricante:BOMBRIL
8	Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerossol, biodegradável, não deve conter cfc. Validade, impressa na embalagem, mínima de 22 meses a partir da entrega. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa Tubo com 360ml.	PURO AR Fabicante: DOM LINE
9	***Detergente, com bico econômico, PH neutro, 500ml, Composição: Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio e glicerina, biodegradável. Ideal***	LIMPOL Fabricante:BOMBRIL

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:26:00 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

	para limpeza e remoção de gorduras de louças e talheres. Validade, impressa na embalagem, mínima de 34 meses anos a partir da entrega. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa .***Com amostra.***	FC Fabricante:FC BRILUX Fabricante:Indústria Reunidas Raymundo da Fonte
13	Lenço umedecido em álcool isopropílico 70%, em sachê, notificado ou registrado junto à ANVISA Forma de entrega: em caixas com, no máximo, 200 sachês. Com amostra.	CLEAN TOUCH Fabricante: MMTP PACK EMBALAGENS
14	Limpador de vaso sanitário que contenha em sua formulação o princípio ativo: cloreto de benzalcônio e álcool láurico etoxilado e perfume. O produto deverá ter ação germinicida e o seu tubo deverá ter bico econômico em forma pato, a fim de possibilitar o encosto debaixo da borda do vaso. Tubo com 500ml. Validade, impressa na embalagem, mínima de 34 meses a partir da entrega. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa. Com amostra	PATO PURIFIC Fabricante: JOHNSON HARPIC Fabricante: RECKITT BENCKISER
15	Limpador com brilho para pisos, que contenha em sua formulação cera e perfume. Aroma lavanda. Embalagem com tampa medidora e capacidade 500ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa. ***Com amostra***	DESTAC Fabricante: RECKITT BENCKISER BRAVO Fabricante: JOHNSON MR MÚSCULO Fabricante: JOHNSON
16	Limpador de vidros com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação Lauril Éter Sulfato de Sódio, tubo com 500ml. Validade mínima de 34 meses a partir da entrega. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa. ***Com amostra***	VEJA Fabricante: RECKITT BENCKISER BRILUX PRATICE Fabricante: BOMBRIL ECONÔMICO Fabricante:FC
17	Limpador instantâneo concentrado para limpeza, multi uso, que contenha em sua formulação Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Tensoativo não iônico, alcalinizante, éter glicólico, álcool e perfume, tubo com 500ml, com tampa e bico econômico. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, para limpeza de cozinha, banheiro, pias e azulejos. Validade, impressa na embalagem, mínima de 34 meses a partir da entrega. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa. ***Com amostra***	BRILUX VEJA Fabricante: RECKITT BENCKISER PRATICE Fabricante: BOMBRIL
20	Sabão em pó, com alvejante e perfume FLORAL, biodegradável, para limpeza em geral, caixa com 500 gramas. **Com amostra.** **Obs:** Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata	INVICTO Fabricante: ASA OMO Fabricante: UNILEVER ARIEL Fabricante: P&G
21	Sabonete líquido perolizado cremoso que contenha em sua formulação Lauril éter sulfato de sódio, cocoamidopropíl bataina, emolientes e hidratantes. PH próximo da pele. Essência de lavanda ou erva doce. Validade mínima de 22 meses a partir da entrega. Embalagem de 5 litros. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa.**Com amostra**	ALYNE Fabricante: CIGEL
23	Saponáceo em pó com detergente, com tampa abre-fecha, aroma , tubo com 300g. Validade, impressa na	SAPÓLIO RADIUM Fabricante: BOMBRIL

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:25:47 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

	embalagem, mínima de 22 meses a partir da entrega. **Com amostra.**	

3.4 – Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e manuseados, sendo devolvidos à empresa licitante no estado em que se encontrarem, ao final da análise técnica efetuada pela Seção de Almoxarifado. A amostra do item 5 será encaminha à Seção de Urnas, para realização dos testes.

3.5 – A amostra que apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o respectivo item da proposta imediatamente desclassificado;

3.6 – Após vencido o prazo de entrega das amostras não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste Termo de Referência;

3.7 – As amostras que obtiverem aprovação e forem a vencedora do item permanecerá na Seção de Almoxarifado até que seja efetivada a entrega dos bens pelo licitante, a fim de ser com estas comparadas;

3.9 – As amostras **rejeitadas** deverão ser RETIRADAS da Seção de Almoxarifado, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação da Ata de Registro de Preços - ARP. Caso contrário serão consideradas abandonadas.

4 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO

4.1 As empresas licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica e econômico-financeira para o fornecimento dos itens.

4.2 O julgamento das propostas levará em consideração o critério menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências deste Termo.

4.3. Para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 15, 17, 20, 21 e 23 a empresa licitante deve apresentar a Licença Sanitária, quando a localidade exigir, e Autorização de Funcionamento (AFE), como também, a do fabricante, conforme Resolução 16/2014 da Anvisa, que assim estabelece em seu artigo 3º:

> "Art 3° A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades dearmazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
>
> Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

4.4 Quando não é necessário a exigência da AFE estão expressas no art. 5º da RD nº 16 de 2014 da Anvisa, abaixo transcrito:

> "Art. 5° Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:
> I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
> II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
> III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
> IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matériasprimas,componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
> V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde. "

5 DO RECEBIMENTO

5.1 O material será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:25:35 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

5.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, após a certificação da boa qualidade, funcionalidade e da exata quantidade do material.

6 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo estipulado, conforme especificação, marca e preço, na Seção de Almoxarifado do TRE/CE, situada no Parque Empresarial BR 116, Rodovia Santos Dumont (BR 116), nº 2555, Km 6, Galpão 16, Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP: 60823-105 ou noutro endereço, em Fortaleza, a ser comunicado à Contratada, oportunamente. Horário de funcionamento do almoxarifado: segunda a quinta, das 8 às 17h e sexta das 8 às 13h.

6.2. O início do prazo de entrega de 10(dez) dias úteis começará a correr a partir da transmissão da nota de empenho, que será encaminhada ao fornecedor por e-mail e será considerada recebida, após a confirmação de entrega automática, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.

6.3. Em virtude da situação pandêmica ainda vivenciada em nosso país, os prazos de entrega poderão ser modificados;

6.4. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir o prazo estipulado sem justificativa formal aceita pela Administração do TRE, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e no que couber a lei.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar o fornecedor registrado, via e-mail, da Nota de Empenho;

7.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

7.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

7.4. Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

7.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

7.6. Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando à Contratada facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

8.2. Entregar os materiais solicitados, no prazo estipulado, conforme especificação, marca e preço registrados;

8.3. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção e/ou fabricação ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem pela Seção de Almoxarifado, caso fortuito, negligência, ou por terceiros;

8.4. A Substituição de que trata o subitem anterior deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação formal feita pelo Gestor do Contrato;

8.5. Caberá à CONTRATADA o descarregamento do material no local de entrega, com pessoal suficiente para que seja realizado em tempo razoável.

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691 Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691 Dados: 2021.07.23 15:25:22 -03'00'

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a)advertência por escrito;
b)multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);
c)multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do item e de 20% (vinte por cento), respectivamente, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e)Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.4 As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.e e 9.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto com aquelas previstas nos itens 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

9.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

9.7 *Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.*

10 DO PAGAMENTO

10.1 Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

10.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

10.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11 DO GESTOR DO CONTRATO

A gestora da Ata de Registro de Preços será a servidora **SILVIA HELENA VASCONCELOS BENEVIDES CORDEIRO** e como substituto **ROSELY DE CASTRO PAIVA FROTA.**

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:25:10 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

12 VIGÊNCIA

A vigência da Ata será de 12 (doze)meses a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral no Programa de Trabalho Resumido: 042.342 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, 000.421 – Pleitos Eleitorais - elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

Sílvia Helena Vasconcelos Benevides Cordeiro
Chefe de Almoxarifado TRE/CE

DE ACORDO:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:24:55 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE

ANEXO II DA ARP – TRE-CE Nº 004/2021-04 - TRE-CE

RELAÇÃO DE FORNECEDORES

COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA
CNPJ: 26.644.910/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
17	Limpador instantâneo concentrado para limpeza, multi uso, que contenha em sua formulação Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Tensoativo não iônico, alcalinizante, éter glicólico, álcool e perfume, tubo com 500ml, com tampa e bico econômico. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, para limpeza de cozinha, banheiro, pias e azulejos. Validade, impressa na embalagem, mínima de 34 meses a partir da entrega. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa. *Marca: FACILITA MULTIUSO*	TB	4.500	R$ 2,00
21	Sabonete líquido perolizado cremoso que contenha em sua formulação Lauril éter sulfato de sódio, cocoamidopropíl bataina, emolientes e hidratantes. PH próximo da pele. Essência de lavanda ou erva doce. Validade mínima de 22 meses a partir da entrega. Embalagem de 5 litros. Produto deverá ser registrado ou notificado na Anvisa. *Marca: AUDAX GOLD*	CX	1.000	R$ 14,80

VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691
Dados: 2021.07.23 15:24:20 -03'00'

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 22/07/2021 11:09:29
Por: CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO e outro
TRE